

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HAMBURGO

Capítulo I Da instituição

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Novo Hamburgo – RS, conforme a Lei Municipal nº 3520/2024.

Capítulo II Da definição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Novo Hamburgo tem caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se em um órgão colegiado, composto paritariamente por representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde (50%), e usuários do SUS (50%). Tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes municipais de Saúde, além de fiscalizar as contas do fundo Municipal de Saúde e avaliar as necessidades de ofertas de serviços constituindo-se, em instância máxima, co-responsável do Sistema Único de Saúde no município.

Capítulo III Das diretrizes básicas de atuação

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Novo Hamburgo seguirá as diretrizes estabelecidas nas legislações que regulam o Sistema Único de Saúde e aquelas traçadas nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito do Município, buscando garantir a universalidade, a equidade e gratuidade dos serviços prestados;
- II - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;
- III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como acompanhar e avaliar a sua execução;
- IV - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos, participando do planejamento e fiscalizando a execução orçamentária da Secretaria responsável pela gestão da política da saúde do Município de Novo Hamburgo;
- V - aprovar critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, no âmbito do Município;
- VI - estabelecer critérios, acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado mediante contrato ou convênio, para integrar o Sistema Único de Saúde na esfera municipal;
- VII - apreciar e aprovar o plano de aplicação e prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua movimentação;
- VIII - apreciar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde, apresentados pelo gestor municipal;
- IX - apreciar e aprovar, previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela SMS;
- X - participar da organização dos serviços públicos locais, de saúde, buscando capacitá-los a atender a demanda local, com eficiência e efetividade;
- XI - fiscalizar os órgãos públicos e aqueles conveniados ou contratados com o Sistema Único de Saúde, no sentido de proporcionarem um desempenho com resolutividade satisfatória;
- XII - desenvolver esforços no sentido de integrar as diversas organizações de saúde, com o intuito de evitar paralelismo de ações;
- XIII - aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-las extraordinariamente;
- XIV - promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

XV - formular diretrizes e instruções para a formação e funcionamento das comissões locais de saúde;

XVI - outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelo Ministério da Saúde e Conselhos Nacional e Estadual de Saúde, que se referirem à operacionalidade e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Capítulo V

Da composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, respeitando a paridade estabelecida no § 4º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, respeitará a seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores em saúde ou profissionais de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de prestadores de serviços e da área governamental.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Saúde - CMS será constituído por até 32 (trinta e dois) conselheiros, representantes das entidades eleitas conforme edital de chamamento público, sendo:

I - até 16 (dezesseis) conselheiros representantes de usuários;

II - até 8 (oito) conselheiros representantes dos trabalhadores em saúde ou profissionais de saúde;

III - até 6 (seis) conselheiros de representantes do Poder Executivo;

IV - até 2 (dois) conselheiros representantes dos prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo - A participação das entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo Terceiro - Respeitando o princípio da paridade da representação dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

I - associações de pessoas com patologias;

II - associações de pessoas com deficiências;

III - entidades indígenas;

IV - movimentos sociais e populares, organizados;

V - movimentos organizados de mulheres, em saúde;

VI - entidades de aposentados e pensionistas;

VII - entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

VIII - organizações de moradores;

IX - organizações religiosas;

X - sindicatos, federações, associações e/ou confederações de trabalhadores da área de saúde, respeitadas as instâncias federativas;

XI - conselhos de profissões regulamentadas;

XII - instituições de ensino superior e comunidade científica;

XIII - entidades públicas, hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

XIV - entidades dos prestadores de serviço de saúde;

XV - órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais do Município de Novo Hamburgo;

XVI - Comissões locais/distritais de saúde.

Parágrafo Quarto - Para cada conselheiro titular, deverão ser indicados 2 (dois) conselheiros suplentes.

Art. 6º - Para a composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão observados os seguintes procedimentos:

I - serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo: os representantes do Poder Executivo, e seus respectivos suplentes;

II - serão eleitos por um Colégio Eleitoral, composto pelas próprias entidades habilitadas:

- a) os representantes de usuários;
- b) os representantes dos trabalhadores em saúde ou profissionais de saúde;
- c) os representantes dos prestadores de serviços.

Parágrafo Primeiro - O Colégio Eleitoral será convocado por edital específico, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao do pleito.

Parágrafo Segundo - O processo eleitoral de que trata o inciso II será regulamentado por Resolução aprovada pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Não sendo possível a eleição de todos os representantes de usuários, haverá a diminuição de igual número dos representantes dos demais segmentos, visando a manutenção da paridade da representação dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos no Conselho.

Parágrafo Quarto - O Conselho Municipal de Saúde - CMS se instalará com, no mínimo, 14 (quatorze) representantes.

Parágrafo Quinto - As entidades selecionadas na forma do inciso II do caput poderão propor a substituição de seus respectivos representantes, conforme sua conveniência, enviando ofício a diretoria do CMS, solicitando a substituição e informando os dados dos novos representantes.

Parágrafo Sexto - A posse dos representantes ocorrerá com a publicização do respectivo decreto de nomeação.

Parágrafo Sétimo - O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida recondução para mandatos sucessivos mediante interesse da entidade, ratificada por ofício.

Parágrafo Oitavo - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

Parágrafo Nono - O mandato de conselheiro, em hipótese excepcional e urgente, desde que justificado e aprovado na sessão plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dada ampla publicidade, poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - O ingresso de novas entidades no Conselho Municipal de Saúde (CMS) ocorrerá por meio de edital de chamamento público, e terá seus trabalhos

conduzidos por uma comissão específica, o processo obedecerá as seguintes diretrizes para o ingresso das entidades:

I - Poderão participar, as entidades previamente inscritas no cadastro do Conselho Municipal de Saúde, interessados em representar os segmentos de usuários do SUS, trabalhadores em saúde e prestadores de serviço.

II – Os interessados em participar deverão apresentar os documentos estipulados pela comissão eleitoral em edital, para o credenciamento da entidade ou movimento social;

III - Após a homologação das candidaturas, no dia e horário previamente estabelecido no edital, será aberta a votação pela Comissão Eleitoral, que dará ciência a todos os presentes dos procedimentos que serão adotados. Ao fim, haverá o encerramento dos trabalhos, sendo elaborada uma ata, que será assinada pela Comissão Eleitoral;

IV – Caso o número de candidatos seja igual ou menor ao número de vagas disponíveis, os mesmos serão eleitos por aclamação;

V - A realização de votação será por cédulas com os respectivos nomes dos inscritos habilitados em todos os segmentos;

VI - Os eleitores votarão nos candidatos conforme o número de vagas disponíveis para cada segmento;

VII - Serão eleitos aqueles que obtiverem, respectivamente, o maior número de votos em cada segmento de acordo com o número de vagas; em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior idade;

VIII - Os respectivos suplentes serão os classificados em ordem decrescente de votos.

Parágrafo Único - A representação após seu ingresso, conforme o caput, deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal para sua nomeação e publicação através de decreto.

Art. 8º - Em situações excepcionais, durante, e após o processo eleitoral convocado por edital de chamamento público, quando não houver suplentes para manter a paridade no Conselho Municipal de Saúde (CMS), o ingresso de novas entidades na composição plenária deste Conselho será submetido a um procedimento específico:

I - As entidades interessadas serão obrigatoriamente submetidas à prévia apreciação e aprovação em uma plenária extraordinária convocada para este fim;

II - A decisão sobre o ingresso das entidades será tomada por meio de votação secreta, exigindo maioria simples dos votos favoráveis dos conselheiros presentes;

III - Durante o processo de aprovação, será respeitada a paridade em relação aos representantes dos usuários;

IV - A efetivação do ingresso das entidades, uma vez aprovado, será realizada por meio de decreto municipal.

Art. 9º - As Entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais, quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de um ano, sem justificativa prévia por escrito, enviada preferencialmente por email.

Parágrafo Primeiro - O órgão ou entidade será notificada pela Diretoria Executiva, quando da terceira falta consecutiva ou da sexta alternada.

Parágrafo Segundo – Em caso de sucessivas justificativas no período de 3 (três) meses, tanto do titular como do suplente, caberá a Diretoria Executiva cientificar a entidade para as devidas providências.

Art. 10º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem ônus para a municipalidade.

Art. 11º - O exercício das atividades do Conselho Municipal de Saúde será considerado de relevância pública.

Capítulo VI

Da Diretoria Executiva e suas competências

Art. 12º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva, que respeitará a paridade da representação dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos no

Conselho, será eleita dentre seus conselheiros, preferencialmente, na primeira sessão plenária após a nomeação do Conselho.

Parágrafo Segundo - O processo eleitoral da Diretoria Executiva será conduzido por uma comissão específica, constituída e aprovada pelo Plenário, com o objetivo exclusivo de organizar e coordenar o referido processo eleitoral. A comissão será responsável pela elaboração ou revisão do regulamento eleitoral, que deverá ser submetido à aprovação do Colegiado, observando, no mínimo, os critérios estabelecidos abaixo e podendo ampliá-los, conforme necessário:

I – Data e Realização: A eleição da Mesa Diretora será concomitante ao mandato dos conselheiros e será realizada em data previamente definida, durante uma Plenária Ordinária/Extraordinária, conforme o calendário aprovado em reunião anterior;

II – Candidatos: Poderão candidatar-se e votar para os cargos da diretoria executiva apenas os conselheiros titulares que estiverem em situação regular junto ao Conselho. A lista de candidatos será organizada de acordo com os segmentos representados no Conselho;

III – Votação: O processo de votação será nominal e secreto. Cada conselheiro apto a votar receberá uma cédula, na qual registrará seu voto, que será depositada em urna própria, destinada à posterior apuração;

IV – Elegibilidade e Representação: Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitada a paridade ou proporcionalidade entre os diferentes segmentos representados no Conselho, conforme disposto no capítulo VI, Art. 12º, deste Regimento Interno;

V – Resultado e Distribuição de Cargos: Após a apuração dos votos, os seis membros eleitos se reunirão em separado para distribuir os cargos da diretoria executiva, seguindo as normas estabelecidas no regulamento eleitoral. Fica vedada uma terceira reeleição consecutiva para a mesma função;

VI – Impedimento: Os membros da comissão eleitoral poderão se candidatar a qualquer cargo da diretoria executiva:

a) Em caso de impugnação/contestação, o membro/candidato que houver dado causa ficará impedido de exercer seu poder de voto no processo decisivo. Bem como, também estará fora da deliberação quanto a impugnação, podendo se manifestar apenas para sua defesa.

Parágrafo Terceiro - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, concomitante ao período previsto no parágrafo sétimo do art. 6º, permitida a reeleição uma única vez para a mesma função.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de vacância das funções de Presidente e de Secretário, assumirão como sucessores o 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário, respectivamente, em caráter temporário, pelo período máximo de 3 (três) meses, prazo o qual deverá ser realizada nova eleição, salvo se já tiver transcorrido mais de 3/4 do mandato, hipótese em que os sucessores exercerão o mandato até a convocação de nova eleição.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de vacância das funções de 1º e/ou 2º Vices-Presidente e de 1º e/ou 2º Secretários, deverão ser convocadas eleições, ficando esta dispensada se não exceder a 3 (três) meses, ou se o mandato já tiver ultrapassado 3/4 do seu período.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de vacância simultânea das funções de Presidente e Vice-Presidente, o encargo caberá ao 1º Secretário e ao 2º Secretário, respectivamente, até que seja realizada a eleição no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser dispensada pelo Plenário se o mandato já tiver ultrapassado 3/4 do seu período.

Parágrafo Sétimo - Considera-se vacância:

I - renúncia;

II - morte;

III - impossibilidade ou ausência que exceda três meses, conforme as hipóteses previstas neste artigo;

IV - não comparecimento, sem justificativa, durante três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou quatro alternadas no período de 6 (seis) meses;

V - afastamento compulsório, que ocorrerá em situações análogas a condutas incompatíveis com o exercício da função pública, conforme definido na legislação própria, denunciadas ao Plenário por escrito, de forma fundamentada e acompanhada de provas, garantindo-se ao denunciado o direito à defesa escrita no prazo de 10 dias, bem como sustentação oral em sessão plenária convocada para o julgamento, que deliberará em única instância, exigindo-se quórum mínimo e voto na proporção de 3/4 de Conselheiros.

Parágrafo Oitavo - São elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e terão direito a voto nas reuniões da mesma, apenas os conselheiros titulares, e em situação regular no CMS.

Parágrafo Nono – Recomenda-se que o cargo de presidente não seja ocupado pelo gestor ou por um Conselheiro vinculado a administração pública municipal.

Art. 13º – Compete aos membros da Diretoria Executiva:

Parágrafo Primeiro - Compete ao presidente:

- I – Marcar, convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS nos termos regimentais, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates e apurando as votações;
- II – Representar o Conselho em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar a membro da Diretoria, quando de sua impossibilidade;
- III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – Mandar proceder à chamada verificando a presença;
- V – Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, sempre considerando a pauta e a situação apresentada;
- VI – Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou requerendo a suspensão ao Plenário sempre que necessário;
- VII – Proclamar o resultado das votações;
- VIII – Decidir, de plano, questões de ordem;
- IX – Receber e despachar as proposições;
- X – Distribuir as proposições, processos e documentos às comissões;
- XI – Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XII – Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CMS que devam ser divulgados;
- XIII – Manter contatos, em nome do CMS, com outras autoridades;
- XIV – Executar as deliberações do Plenário;
- XV – Exercer o direito ao voto de qualidade, caso haja empate na votação;
- XVI – Dar andamento aos recursos interpostos;
- XVII – Conceder ou negar a palavra aos convidados, nos termos regimentais;
- XVIII – Dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XIX – Baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;

XX - Criar Comissões temporárias e/ou permanentes, mediante aprovação do plenário;

XXI – Fazer, em conjunto com a Diretoria Executiva e Secretaria Executiva, o controle da frequência dos conselheiros e comunicar às entidades quando o conselheiro titular extrapolar o limite de faltas;

XXII– Convocar o suplente do conselheiro;

XXIII – Propor planos de trabalho;

XXIV – Assinar as atas das reuniões, correspondências ou comunicações expedidas pelo Conselho, dando-lhe o devido encaminhamento;

XXV – Quando julgar procedente, após apreciação do Conselho, cobrar do Poder Executivo, a execução de matérias deliberadas, e que ainda não tiverem sido realizadas;

XXVI – Solicitar ao Poder Executivo apoio financeiro, de material e de pessoal para a execução de tarefas inerentes ao Conselho, quando apreciado e votado pelo mesmo;

XXVII – Resolver os casos omissos do Regimento Interno, em conjunto com a Diretoria Executiva, e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do CMS, “ad referendum” do Plenário e, após, submetidas ao mesmo;

XXVIII – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo plenário;

XXIX - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do CMS, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades da Entidade, observadas as limitações legais.

Parágrafo Segundo - Compete ao 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário :

I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, de acordo com a respectiva hierarquia dos cargos disposta no parágrafo;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e o presente Regimento Interno;

III - Realizar as tarefas delegadas e acordadas pelos membros da Diretoria Executiva e Plenário.

Capítulo VII

Das Comissões Permanentes

Art. 14º O Conselho Municipal de Saúde de Novo Hamburgo contará com as seguintes Comissões Permanentes: Assessoria Técnica, Fiscalização, Orçamento e Finanças e Relatório de Gestão.

Art. 15º - Compete a Assessoria Técnica:

a) Dar subsídios ao CMS nas suas decisões, através de pareceres e estudos;

b) Examinar, orientar e apresentar parecer técnico, aos assuntos pertinentes encaminhados ao CMS.

Art. 16º – A Comissão de Fiscalização do CMS terá por objetivo principal acompanhar a implementação das ações e serviços desenvolvidos, diretamente ou através de convênios e contratos, visando o adequado atendimento de saúde à população usuária do SUS em nível municipal. Devendo os relatórios das fiscalizações serem apresentado em Plenária.

Art. 17º – - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde, tem como objetivo propor, analisar, acompanhar e fiscalizar o processo financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 18º – A Comissão Permanente do Relatório de Gestão avaliará os indicadores e a execução das metas previstas no Plano Municipal de Saúde, e respectivas programações anuais.

Parágrafo Primeiro - As comissões permanentes deverão ser instituídas na plenária seguinte a da posse da Diretoria Executiva, e terão no mínimo quatro membros.

Parágrafo Segundo - As comissões emitirão pareceres, os quais serão deliberados pelo plenário.

Parágrafo Terceiro - A relação das Comissões permanentes não é exaustiva, podendo o CMS, incluir novas comissões conforme decisão plenária.

Capítulo VIII

Da Secretaria Executiva e suas competências

Art. 19º - A(o) Secretário(a) Executivo(a) compete:

I – Executar, sob orientação da Diretoria Executiva, todas as atividades técnicas e administrativas do Conselho Municipal de Saúde;

II – Zelar pela manutenção e pela ordem dos serviços, fichários e arquivos do Conselho Municipal de Saúde;

III – Expedir toda a correspondência do Conselho Municipal de Saúde, com o devido protocolo, quando o expediente assim o exigir por orientação da Diretoria Executiva, assim como os devidos registros e protocolos das correspondências recebidas, comunicando imediatamente a Diretoria Executiva;

IV – Preparar os elementos necessários a confecção de relatórios de atividades do Conselho Municipal de Saúde;

V – Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde;

VI – Acompanhar a execução orçamentária do Conselho Municipal de Saúde;

VII – Manter os devidos registros das ocorrências e denúncias feitas pelos usuários do SUS, para subsidiar o Conselho em suas funções;

VIII – Secretariar as reuniões e redigir as atas do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões;

IX – Atender ao público e prestar todas as informações sobre o Sistema Único de Saúde, inclusive sobre sua legislação;

X – Manter e controlar a agenda dos membros da Diretoria Executiva do Conselho e das Comissões;

XI – Exercer as demais atividades e/ou atribuições definida pela Diretoria Executiva;

XII - Receber justificativas de ausências dos Conselheiros a sessões plenárias e reuniões das Comissões do CMS mediante solicitação do interessado;

XIII – Elaborar um resumo das correspondências recebidas e emitidas pelo CMS para leitura nas Plenárias.

Capítulo IX

Do Plenário Do Conselho

Art. 20º - O Plenário, órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Novo Hamburgo, reunir-se-á mensalmente na última terça-feira útil, para sessões ordinárias, com data, local e horários expressos na convocação, feita com no mínimo, setenta e duas horas de antecedência pela Diretoria Executiva e em sessão extraordinária sempre que necessário, convocadas

com, no mínimo de quarenta e oito horas de antecedência pela Diretoria Executiva ou um terço dos componentes do Plenário, sempre com informação da pauta.

Art. 21º - Todas as reuniões obedecerão a uma pauta, conforme disposto na artigo anterior, aprovada ao início, com a inclusão de assuntos gerais, quando proposto por algum conselheiro.

Art. 22º - As reuniões iniciarão sempre as 13 horas e 45 minutos e em segunda e última chamada às 14 horas, ao final desse tempo realizar-se-á com o quórum presente.

Art. 23º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 24º - As deliberações do Plenário serão tomadas através do voto de, no mínimo cinquenta por cento mais um dos conselheiros presentes. Sendo assim, o processo de votação será por maioria simples. O Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a favor e contra, além das abstenções, a levantarem a mão e proclamará o resultado.

Art. 25º - Terá direito a voto todo o conselheiro titular, na sua ausência votará um de seus suplentes. A todo suplente será garantido o direito de voz.

Art. 26º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde bem como os temas tratados em plenário, deverão ser divulgados no website do CMS.

Capítulo XI

Das disposições gerais

Art. 27º – O Conselho Municipal de Saúde poderá descentralizar suas operações criando Comissões Locais/Distritais de Saúde. O regulamento para a criação, renovação e monitoramento dessas Comissões Locais de Saúde (CLS), deverá ser aprovado pelo plenário do CMS, e posteriormente compor o Regimento Interno , como anexo I.

Art. 28º - O presente Regimento poderá ser modificado, em plenária específica para este fim, por deliberação de maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 29º - Fica revogada a versão anterior deste Regimento, prevalecendo para todos os efeitos legais esta nova alteração conforme aprovação em reunião ordinária do dia 29 de outubro de 2024.

Art. 30º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CMS que submeterá a decisão final a Plenária.